

DELIBERAÇÃO
Sobre
**RECURSO DA TVI QUANTO AO PROCESSO CONTRA-
ORDENACIONAL**
POR VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO Nº1 DO ARTº 8º DA LEI
Nº43/98, DE 6 AGOSTO

(Processo resultante de deliberação aprovada na reunião plenária de 4.09.02)


(Aprovada em reunião plenária de 13 de Novembro de 2002)

1. Vindo a TVI, na sua defesa relativa ao referido processo, entrada na AACS em 8.11.02, alegar que a citada deliberação foi tomada 2 dias antes de terminar o prazo de 10 dias previsto no artº 8º da mencionada Lei, para a resposta ao pedido de colaboração formulado por este órgão;
2. E verificando-se que, com efeito, o último ofício da AACS reiterando o pedido de envio de gravação de material relativo à questão em causa e de esclarecimentos, embora datado de 22.08.02, só foi de facto recebido na TVI - por lapso que esta Alta Autoridade assume - em 26.08.09;
3. Dá-se razão ao mencionado recurso, deliberando-se arquivar o processo contra-ordenacional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes, contra de Jorge Pegado Liz e abstenção de Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade Para a Comunicação Social, 13 de Novembro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

AP/MA/CL

79/8